Documentos necessários para Integralização de Capital

1 - Requerimento com firma reconhecida por VERDADEIRO, do representante legal da empresa;

2- **via original** do contrato social, através do qual está integralizando o capital social, com firma reconhecida por VERDADEIRO das partes e das testemunhas (art. 194 e 221, II, 6.015/73);

3- Cópia autenticada das alterações contratuais anteriores a integralização, devidamente registradas no órgão competente ou posteriores, conforme o caso;

4- Certidão simplificada da Junta Comercial, dentro do prazo de 90 dias (art. 546, XII, CNCGJ/SC);

5- Fotocópia autenticada dos documentos pessoais do sócio que estiver integralizando: certidão de casamento/nascimento original atualizada (90 dias), cópia do RG/CPF das partes (observar se é necessário a outorga uxória do cônjuge);

6- se casados pelo regime da comunhão universal de bens, separação de bens ou participação final nos aquestos, apresentar certidão do pacto antenupcial registrado;

7- Caso seja SOLTEIRO: certidão apresentar declaração com firma reconhecida por VERDADEIRO, sob responsabilidade civil e criminal, de que não vive em união estável (art. 887, CNCGJ/SC);

8- Apresentar certidão negativa de débitos municipais do imóvel (art. 1º, § 2º, Lei 7.433/85):

9- Apresentar certidão de inteiro teor, (art. 1º, IV, Decreto 93.240/86; art. 896, III, CNCGJ-SC);

10- Declaração com firma reconhecida por verdadeiro a respeito da inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o imóvel (art. 896, IV, CNCGJ-SC)

11- Transmitente **pessoa física**: apresentar CND da Previdência Social ou declaração de que não é contribuinte obrigatório da Previdência Social na qualidade de empregadores ou produtores rurais, nos termos do artigo 524, inciso IV, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005;

12- Transmitente **pessoa jurídica**: apresentar CND da Previdência Social;

13- Se o imóvel for Apartamento apresentar: declaração devidamente firmada pelo síndico a respeito das obrigações condominiais (art. 896, VII, CNCGJ-SC; art. 4º, parágrafo único, Lei 4.591/64);

14- Avaliação atualizada do imóvel expedida pelo Município (art. 522-A, CNCGJ/SC).

15- Comprovante de pagamento do imposto (ITBI) – art. 289, da Lei nº 6.015/73.